



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O MINISTÉRIO DA ÚLTIMA HORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **MINISTÉRIO DA ÚLTIMA HORA**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 41.182.319/0001-62, visando repasse de recurso financeiro, a fim auxiliar a entidade nos projetos sociais administrados pela organização religiosa.

Art. 2º Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá proporcionar às famílias de vulnerabilidade social a promoção e desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida, visando a diminuição das desigualdades sociais.

Art. 3º O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será repassado em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 11.000 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 11.001 – Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL: 04.122.0200 – Administração Geral

PROJETO/ATIVIDADE: 2.139 – Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 011 / 2024
Dyfler Pinto de Souza
SERVIDOR

Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento das parcelas, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com os projetos sociais administrados pela organização religiosa.

§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

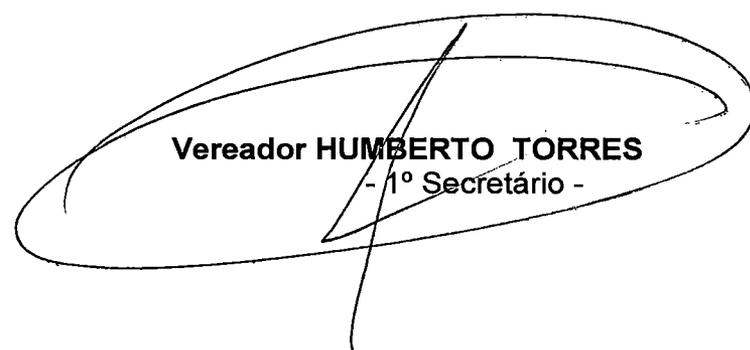
Art. 6º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2024.


Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**
- 1º Secretário -